



Contrato nº.: 001/2017  
Procedimento Administrativo nº.: 031/2017  
Dispensa nº.: 001/2017

## CONTRATO

Contrato nº. 001/2017 que entre si celebram o MUNICÍPIO e a empresa F. P. VIEIRA ENGENHARIA LTDA. com vistas à execução da Limpeza urbana do Município de Cordeiro.

## SUMÁRIO

### Sumário

PREÂMBULO .....	1
CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	2
CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO .....	2
CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO .....	2
CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....	3
CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DURAÇÃO DO CONTRATO .....	3
CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS .....	3
CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	3
CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO .....	3
CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	4
CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL .....	5
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO .....	10
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO .....	10
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO .....	11
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	12
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO DO RESUMO DESTE CONTRATO .....	15
CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO .....	16

## PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.614.865/0001-67, com sede administrativa na



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**

Avenida Presidente Vargas, n.º 42/54, Centro, Cordeiro-RJ, doravante designado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor LUCIANO RAMOS PINTO, brasileiro, casado, advogado, RG 704.133.037-9 (SSP-RS) e CPF 043514727-74, Av. Presidente Vargas, 137, Cobertura 01, Centro, Cordeiro-RJ e a empresa F. P. VIEIRA ENGENHARIA LTDA, doravante designada simplesmente CONTRATADA, com sede na estrada Guaxindiba, nº 2.161 parte, Monjolo, São Gonçalo, RJ, CEP 24.722-030 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 14.180.324/0001-63, neste ato representada pelo seu o Senhor FILIPE ANDRÉ FERREIRA MARQUES VIEIRA, portador do documento de identidade n.º 034763089788, órgão expedidor DETRAN-RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o 120.981.127-85, em decorrência de procedimento de dispensa de licitação realizada com fundamento no inciso IV, art. 24, da lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ajustam entre si o presente Contrato Administrativo, cuja celebração foi autorizada nesse procedimento administrativo de nº 031/2017, Dispensa nº. 001/2017 e que será executado em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se, a execução deste Contrato, toda a legislação pertinente a contratos administrativos, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas as alterações posteriores, que será aplicada para solucionar os casos omissos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**

Vinculam-se a este Contrato, como partes integrantes e inseparáveis, independentemente de transcrições, os seguintes documentos:

- I - A Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como todos os documentos que a integram;
- II – Projeto Básico e anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a execução dos seguintes serviços:

- I. . Varrição;
- II. . Capinação;
- III. . Limpeza de locais de feiras;
- IV. . Limpeza de Bocas de lobo; e
- V. . Limpeza de logradouros públicos;
- VI. . Coleta de lixo;
- VII. . Coleta de entulho;e



#### **CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

CONTRATADA, na execução deste Contrato, observará às especificações técnicas do Projeto Básico, parte integrante e inseparável deste Contrato, independentemente de transcrição, como estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DURAÇÃO DO CONTRATO**

O prazo duração deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **Parágrafo primeiro**

O prazo, a que se refere o *caput* desta Cláusula, começará **IMEDIATAMENTE** após o recebimento da autorização formal para o início da execução contratual, emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, tendo em vista a natureza emergencial do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS**

O preço global pactuado para a execução da totalidade dos serviços objeto deste Contrato, a valores referidos ao mês de **agosto/2016**, é de R\$ 438.637,76 (quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais, sendo o valor do contrato na totalidade de R\$ 2.631.826,56 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), consoante os valores expressos na Proposta Comercial da CONTRATADA, parte integrante e inseparável deste Contrato, independente de transcrição, como estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa que decorrer deste Contrato, no valor global estimado de R\$ 2.631.826,56 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), prevista para o presente exercício, correrá por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho P. T. 15.45200792187, e pela Natureza de Despesa N.D.33.90.39.00, fonte de recurso 04 (Royalties) e Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho P. T. 15.45200792196, e pela Natureza de Despesa N.D.33.90.39.00, fonte de recurso 04 (Royalties).

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**

Como o prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, não haverá reajustamento.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução do Contrato que decorrer desta contratação, uma vez obedecidas às formalidades legais, e contratuais pertinentes, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, a importância global pactuada, correspondente às medições apresentadas à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Parágrafo Primeiro**

A partir da assinatura da "Ordem de Início de Execução" do Contrato, as medições dos serviços efetivamente prestados deverão ser efetuadas pela CONTRATADA, considerando os serviços realizados do dia 25 do mês anterior até o dia 25 do mês seguinte.

**Parágrafo Segundo**

O documento de cobrança deverá ser protocolizado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal;/Fatura;
- b) Planilhas de Medição;
- c) Cópia do Contrato;
- d) Cópia de Termos Aditivos se houver;
- e) Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- f) Prova de regularidade com o FGTS; e
- g) Prova de Regularidade com o INSS.

**Parágrafo Terceiro**

Notas Fiscais/Faturas relativas às cobranças deverão ser emitidas em duas vias, contra o MUNICÍPIO DE CORDEIRO, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.614.865/0001-67, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, n.º 42/54, Centro, Cordeiro-RJ.

**Parágrafo Quarto**

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados pelo MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**Parágrafo Quinto**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**

Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

I - em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato, atribuível à contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

- a) multa no valor correspondente a 1% (um por cento); e
- b) compensação financeira no valor equivalente a variação da TR (Taxa Referencial), calculada “*pro rata die*”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

II - No caso de eventuais antecipações de pagamentos, o MUNICÍPIO descontará por dia de antecipação, a título de compensação financeira, valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), calculado sobre a parcela devida à contratada.

**Parágrafo Sexto**

Na hipótese de a cobrança emitida apresentar erros, o MUNICÍPIO devolverá os documentos equivocados à CONTRATADA, para fins de substituição, sendo que o pagamento da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo quarto, sem a multa e a compensação financeira estipuladas nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do parágrafo quinto.

**Parágrafo Sétimo**

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços prestados.

**Parágrafo Oitavo**

Fica vedado à CONTRATADA negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente no MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do MUNICÍPIO, especialmente designado, que fiscalizará se a execução dos serviços será feita de acordo com as normas estabelecidas neste Contrato, e, em especial no Projeto Básico, bem como, as demais normas técnicas, regulamentos e leis aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro**

Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso omissivo, singular ou duvidoso, não previsto e em tudo o mais que se relacione com a



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**

execução deste Contrato, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação deste instrumento.

**Parágrafo Segundo**

O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências consideradas relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Terceiro**

As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do MUNICÍPIO deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**Parágrafo Quarto**

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do MUNICÍPIO, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que este solicitar, bem como, as que forem consideradas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Quinto**

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução contratual, às implicações próximas e remotas, perante o MUNICÍPIO ou terceiros, do mesmo modo que, à ocorrência de irregularidades, decorrentes da execução, não implica em co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento, imediato do MUNICÍPIO, no caso de prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

O objeto deste Contrato será recebido, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fazem parte do ajuste.

**Parágrafo Primeiro**

Ao ser comunicado pela CONTRATADA, formalmente, o término da execução deste Contrato a Fiscalização informará o fato à Autoridade Superior, mediante relatório circunstanciado e lavrará o Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo de execução contratual.

**Parágrafo Segundo**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela Autoridade Municipal, e assinado pelas partes, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após o Termo de Recebimento Provisório e desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

**Parágrafo Terceiro**

A contratada está obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes de falhas de execução ou dos materiais empregados.

**Parágrafo Quarto**

A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados, subsistirá, na forma da Lei, mesmo após o Recebimento Definitivo do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações das disposições contratuais sujeitarão à CONTRATADA a sanções que, conforme a gravidade da falta, poderão acarretar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa pecuniária; e
- c) declaração de inidoneidade.

**I. Advertência**

A pena de advertência aplicar-se-á nos casos em que a CONTRATADA seja primária na infração cometida. O Município, a seu critério, poderá decidir pela notificação formal, advertindo à CONTRATADA de que, em caso de reincidências as sanções pecuniárias, previstas, lhes serão aplicadas.

**II. Multa pecuniária**

A CONTRATADA estará sujeita a multa pecuniária, a ser aplicada pelo Município, quando do cometimento das seguintes infrações:

**III. Infrações do Grupo 1**

- a) Não cumprimento de Editais, Avisos ou Ordens;
- c) Desautorizar ou recusar documentos da fiscalização da Município;
- d) Descumprir, na execução dos serviços, o estabelecido no Contrato, Projeto Básico e demais especificações pactuadas;
- e) Deixar de observar, na execução dos serviços, normas técnicas obrigatórias fixadas nem normas da ABNT ou Resoluções do CONFEA;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**

- f) Deixar de observar, na execução dos serviços, exigências das legislações Municipais, do Estado ou Federal;
- g) Manutenção em serviço de empregados cujo afastamento tenha sido exigido pelo Município, na forma prevista no contrato;
- h) Constatação da ingestão de bebidas alcoólicas e uso de narcóticos por servidores da contratada, quando em serviço; e
- i) Deixar de cumprir, sem motivo justificado, os prazos parciais ou total pactuados.

**IV. Infrações do Grupo 2**

- a) Manter servidor no horário de trabalho sem o uniforme estabelecido;
- b) Incontinência pública de qualquer preposto da CONTRATADA;
- c) Deixar de apresentar à fiscalização do Município, quando solicitada, documentação exigida por lei;
- d) Não fixar em local regulamentar ou manter encobertos documentos cuja exibição seja exigível por Lei;
- e) Deixar de designar preposto para acompanhar a execução dos serviços nos termos do disposto no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Deixar de fornecer uniformes, calçados padronizados e equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas;
- g) Deixar de promover a identificação de seus empregados na forma que vier a ser estabelecida pelo Município;
- h) Deixar de cumprir às determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1997 e demais portarias que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- i) Deixar de disponibilizar quaisquer equipamentos, instrumentos, ferramentas ou materiais necessários à realização dos serviços, cuja falta possa vir a prejudicar o regular andamento da execução contratual; e
- j) Desfazer-se de entulhos e rejeitos sem a observância das normas legais que disciplinam essa prática;

**V. Valores pecuniários da multa**

- a) Por infrações do Grupo 1 a CONTRATADA será penalizada com multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato que vier a ser pactuado;
- b) Por infrações do Grupo 2 a CONTRATADA será penalizada com multa pecuniária no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato que vier a ser pactuado; e



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**

**VI. Declaração de inidoneidade**

A pena de declaração de inidoneidade aplicar-se-á nos casos de:

- a) condenação criminal, por crime doloso contra a vida, transitada em julgado, de qualquer diretor, sócio-gerente ou procuradores com poderes de gestão e decisão em nome da empresa, desde que não seja imediatamente afastado da empresa;
- b) condenação transitada em julgado, de qualquer das pessoas previstas no subitem anterior, por crime contra a vida e a segurança de pessoas, ocorrido em consequência da prestação do serviço objeto do contrato que vier a ser celebrado, desde que, condenado, não seja imediatamente afastado da empresa; e
- c) apresentação de informação falsa ao Município, em proveito próprio ou de terceiros ou em prejuízo destes.
- d) A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada, exclusivamente, por decisão do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Primeiro**

Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

**Parágrafo Segundo**

Havendo reincidência, quando a mesma infração for cometida pela CONTRATADA no período de 30 (trinta) dias, a pena pecuniária correspondente será acrescida de mais 20% (vinte por cento), sobre o valor o seu valor.

**Parágrafo Terceiro**

Autuada a infração a contratada será formalmente notificada e receberá a segunda via do auto de infração.

**Parágrafo Quarto**

Da infração cabe recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, com efeito suspensivo.

- I. Os recursos de infração serão julgados por Comissão designada pelo MUNICÍPIO, com número mínimo de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes;
- II. Da decisão denegatória da Comissão cabe recurso ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, ainda com efeito suspensivo além de obrigatoriedade de caução, correspondente ao valor da multa, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do conhecimento da denegação recurso.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**

III. A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias para o pagamento da multa, contados do recebimento da notificação da aplicação da mesma, se não houver apresentado recurso no prazo estabelecido, ou do trânsito em julgado do recurso interposto;

IV. A autuação da infração não desobriga à CONTRATADA de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro**

No caso deste Contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, em que haja dano para o MUNICÍPIO, sem prejuízo das outras sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento desses danos.

**Parágrafo Segundo**

Fica facultado ao MUNICÍPIO, em não optando pela rescisão, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que estão estabelecidas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, assegurado à CONTRATADA a prévia defesa.

**Parágrafo Terceiro**

Ao subscrever este Contrato a CONTRATADA estará reconhecendo os direitos do MUNICÍPIO no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

É vedado a CONTRATADA opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo Único**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**

A suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Os direitos e obrigações do MUNICÍPIO, em face deste Contrato, são os seguintes:

**A – Direitos**

1. fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
2. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
3. solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do Contrato que vier a ser celebrado;
4. solicitar, mediante notificação por escrito, o afastamento, no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas), de qualquer empregado da CONTRATADA que, não tenha comportamento adequado, sendo que, em caso de dispensa, não lhe caberá qualquer responsabilidade;e
5. ordenar as correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias

**B – Obrigações**

1. emitir o memorando autorizando o início da execução contratual;
2. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo pactuado;
3. aplicar multas à CONTRATADA, quando ocorrerem infrações contratuais;
4. pagar compensações financeiras à CONTRATADA quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento, por culpa do MUNICÍPIO;
5. ao término da execução contratual emitir e subscrever, com a CONTRATADA, o Termo de Recebimento Provisório dos serviços prestados;
6. designar Comissão, após o decurso do prazo previsto no parágrafo segundo da Cláusula Décima Primeira, para avaliar a correção dos serviços prestados e, se for o caso, formalizar, com a CONTRATADA, o Termo de Recebimento Definitivo, do objeto contratado



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**

7. franquear aos empregados da CONTRATADA, nos dias e horários estabelecidos no Contrato, o acesso às áreas onde os serviços serão realizados;
8. designar servidor para exercer a fiscalização da execução contratual, nos termos do disposto art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
9. disponibilizar para o fiscal da execução contratual, nos termos do que dispõe o § 1º, art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o livro onde serão anotadas as ocorrências relacionadas com a execução contratual;
10. designar Comissão de no mínimo 03 (três) membros para fins de julgar os recursos por infrações contratuais, que vierem a ser interpostos pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Os direitos e obrigações da CONTRATADA, em face deste Contrato, são os seguintes:

**A – Direitos**

1. Observadas as normas fixadas pelo MUNICÍPIO, acessar logradouros públicos, para a realização dos serviços contratados, nos dias e horários estabelecidos no Contrato; e
2. receber, no valor e nos prazos pactuados, o pagamento pelos serviços prestados ao MUNICÍPIO, bem como, as multas e compensações financeiras devidas em decorrência de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do MUNICÍPIO.

**B – Obrigações**

1. observar, na execução dos serviços, as normas e especificações técnicas a que estiver legalmente vinculado e as estabelecidas neste Contrato, no Projeto Básico e no Edital;
2. arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) que forem necessários ao exato cumprimento das obrigações pactuadas.
3. providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o MUNICÍPIO, todos os registros, licenças e autorizações que forem necessárias ao cumprimento do contrato que vier a ser celebrado;
4. fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato, bem como toda a mão-de-obra;
5. certificar-se, respondendo por eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas eventuais subcontratadas fazem uso dos Equipamentos



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**

de Proteção Individual (EPI) tais como capacete, botas, luvas, capas, óculos e outros legalmente exigíveis, concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;

6. atender aos pedidos fundamentados da fiscalização para substituir ou afastar quaisquer de seus empregados;
7. permitir a fiscalização, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhes forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
8. manter, em lugar acessível a qualquer momento, um "Livro de Ocorrências" para o registro de ocorrências e irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual, que deverá ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da contratada e pelo fiscal da execução contratual;
9. responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
10. executar o objeto deste Contrato com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza,
11. acatar as determinações da fiscalização no sentido de substituir, de imediato, os serviços feitos com vícios, defeitos ou imperfeições;
12. disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste Contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
13. arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do MUNICÍPIO;
14. responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados ou prepostos ao MUNICÍPIO ou a terceiros;
15. empregar quando da execução dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um servidor que a representará em suas relações com a Fiscalização.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**

16. manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a sua habilitação na licitação;
17. efetuar os serviços objeto deste Contrato obedecendo fiel e integralmente a todas as condições nele estabelecidas, bem como, as instruções e determinações expedidas pela Fiscalização;
18. aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelece o § 1º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
19. comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o Município, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o Município no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
20. fornecer às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança do trabalho, indispensáveis para a execução do Contrato que vier a ser celebrado, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
21. a empresa que vier a ser contratada para executar o objeto deste Contrato será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda pela proteção destes e de eventuais instalações implantadas para a execução do contrato;
22. manter no local da administração da execução contratual:
  - a) Livro de Ocorrências Diárias;
  - b) cópia do contrato e dos documentos que o integram;
  - c) registro das alterações regularmente autorizadas;
  - d) arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres, cópias das correspondências trocadas com a Fiscalização;
  - e) folhas das medições realizadas;
23. lançar, diariamente, no Livro de Ocorrências, todas as ocorrências relativas a execução dos serviços, tais como anormalidades, chuvas, substituições de empregados, etc.;
24. correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada as consequências de imprudência, imperícia ou negligência sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**

- a) má qualidade dos serviços prestados;
  - b) violação do direito de propriedade industrial;
  - c) furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
  - d) ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
  - e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na execução dos serviços necessários a execução contratual, ou em decorrência da execução deles;
- 25.a Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediência as suas determinações, cabendo a contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes;
26. quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pela Fiscalização, obrigarão a contratada, à sua conta e risco, a repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;
27. obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Contrato no Projeto Básico, cabendo ao MUNICÍPIO, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do Contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização.
28. submeter à prévia aprovação da Fiscalização do Município qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;
29. apresentar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada;
30. comunicar ao Fiscal da execução contratual, no prazo máximo de 48:00h (quarenta e oito horas), os motivos de força maior que possam justificar a interrupção dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO DO RESUMO DESTE CONTRATO**

O MUNICÍPIO obriga-se a mandar publicar no Diário Oficial do Município de Cordeiro, às suas expensas, o extrato do presente Contrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

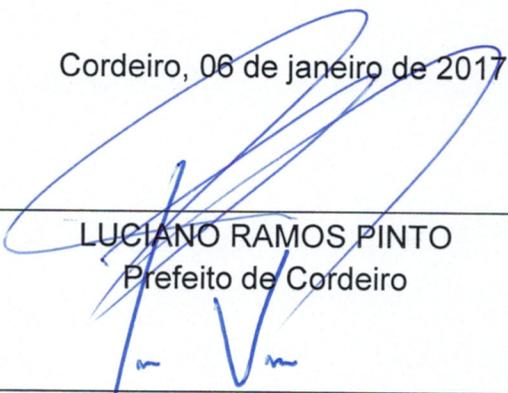


**CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Cordeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

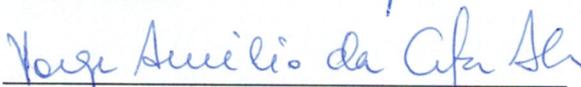
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (vias) vias de igual teor e forma, para que produza os mesmos efeitos legais.

Cordeiro, 06 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito de Cordeiro

\_\_\_\_\_  
F.P. VIEIRA ENGENHARIA LTDA.

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº: 517.392.837-91

CPF nº: 517.392.837-91

CPF nº:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 774.999.057-72